



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

Solicita informações ao Ministro de Minas e Energia sobre a decisão da Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A de proceder à reestruturação societária entre as suas subsidiárias, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e 115, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que seja feita a solicitação de informações ao Ministro de Minas e Energia sobre a decisão da Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A de proceder à reestruturação societária entre as suas subsidiárias, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., processo em andamento, nos seguintes termos:

- a) Qual a fundamentação técnica, jurídica, econômica, trabalhista e tributária que motiva a decisão da Holding Eletrobras de proceder a chamada "incorporação às avessas" da Eletrosul pela CGTEE, em detrimento de outras possibilidades que necessariamente deveriam ter sido analisadas?

- b) Quais os fundamentos, do ponto de vista técnico, legal, econômico-financeiro, tributário e trabalhista que levaram a Eletrobras a desconsiderar a adoção do modelo de incorporação que considerasse transformar a CGTEE em uma subsidiária da Eletrosul?



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

- c) A Eletrosul foi criada pelo Decreto Nº 64.395/69. Tendo sido este recepcionado como lei ordinária pela constituição de 1988, não seria ilegal o processo de extinção da Eletrosul decorrente da incorporação, sem que haja processo legislativo prévio que permita esta operação? Há estudo ou parecer jurídico acerca deste aspecto? Em caso positivo, solicita-se acesso a estes documentos.
- d) A ANEEL, que pela lei Nº9427/96 tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e também gerir os contratos de concessão, foi consultada e está ciente acerca desta operação? Houve tratativas oficiais entre Eletrobras, este Ministério e a ANEEL sobre o tema? Em caso positivo, solicita-se acesso a estas correspondências e comunicações.
- e) Em caso de comunicação com a ANEEL, foi emitido por esta Agência parecer sobre a operação em questão? Em caso positivo, solicita-se sua apresentação.
- f) A lei Nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo nº35 versa que extingue-se a concessão, entre outros motivos, por extinção da empresa concessionária. Caso a Eletrosul seja extinta devido à incorporação pela CGTEE, o que acontecerá com as concessões da Eletrosul?
- g) É possível que concessões de transmissão possam ser repassadas para outra empresa, como pretende a direção da Eletrobras no processo de incorporação da Eletrosul pela CGTEE? Qual o embasamento legal para isso? Quais procedimentos a serem realizados pelas empresas envolvidas? Eles foram ou estão sendo cumpridos pela Eletrobras, CGTEE e Eletrosul? Se sim, solicita-se aos documentos apresentem a legalidade do processo e que comprovem o cumprimento dos trâmites exigidos.
- h) A Receita Federal foi consultada pela Eletrobras acerca da legalidade tributária e seus impactos desta operação? Se sim, solicita-se acesso a estas correspondências e comunicações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

- i) Em caso de comunicação com a Receita Federal, foi emitido parecer da Receita sobre a operação em questão? Caso exista este parecer, solicita-se sua apresentação.
- j) Quais setores ou departamentos do MME estão acompanhando e participando do processo de Incorporação e extinção da Eletrosul? Qual o papel de cada um deles no processo? Há relatórios e pareceres emitidos pelo MME sobre o tema? Se sim, solicita-se acesso a estes documentos.

Sala de Sessões, em 24 de abril de 2019.

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)